

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2009.

PARECER nº 412/2009.

Emenda Aditiva e Modificativa de nº CM-076/2009.

Projeto de Lei nº CM-087/2009.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva e Modificativa de nº CM-076/2009, de autoria do nobre Vereador Antônio de Lisboa Paduano Pereira, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-087/2009, que desobriga as mulheres gestantes em estado avançado de gravidez e as pessoas obesas em geral a passar pela "catraca" quando do embarque ou desembarque em todos os veículos - ônibus e/ou micro-ônibus - que operam no transporte público de passageiros na cidade de Divinópolis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, I e II, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, *caput*, art. 12, II, art. 90, e seguintes, da LOM, art. 171, I, da Constituição Estadual c/c art. 30, I da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Aditiva e Modificativa de nº CM-076/2009, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-087/2009.

Divinópolis, 28 de agosto de 2009.

Pastor Paulo César dos Santos

Relator

Gilberto Tavares Machado

Membro

Fabiano Galletti Tolentino

1º suplente

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289